

**ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR – ETP**

Órgão ou Entidade Requisitante:	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI
Equipe Responsável (Nome de todos os responsáveis):	Erika Juliana Dmitruk
Cargo, e-mails e telefones de todos os responsáveis:	Assessora técnica: erika.dmitruk@seti.pr.gov.br
Objeto:	Aquisição de Curso Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Número do Protocolo:	22.687.271-0

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Temos testemunhado a atualização rápida da legislação da ciência, tecnologia e inovação a partir da edição da Emenda Constitucional 85/2015 e reforma da Lei de Inovação pela Lei 13.243/2016 e a edição do Decreto 9.283/2018. Estas normas trouxeram autorizações para realização de parcerias público-privadas para a área de ciência, tecnologia e inovação; para a constituição de ambientes especializados e cooperativos de inovação, compartilhamento de espaços, laboratórios e recursos humanos para projetos de CT&I, participação operacional das fundações de apoio, extensão tecnológica, empreendedorismo acadêmico, projetos com parcerias entre setor público e privado instituiu o sistema nacional de ciência, tecnologia, e inovação, trouxeram princípios de cooperação e integração entre os entes públicos, privados e empresas, bem como o fortalecimento de capacidade operacional, científica e tecnológica das ICTs (instituições de ciência, tecnologia e inovação).

Estas autorizações possuem validade em todo território nacional, e naquilo que é especial ao Estado do Paraná, também tivemos um movimento legislativo atualizador com a edição da nova Lei de Inovação 20.541/2021, que revogou a Lei 17.314/2012; e Decreto 1.350/2023; e Lei das Fundações de Apoio 20.537/2021 e Decreto 8.796/2021.

Considerando as competências institucionais da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior¹; aumento dos recursos destinados para ações de

Ciência e Tecnologia, sendo R\$505,1 milhões

¹ Art. 43 da Lei Estadual 21.352 de 1º de janeiro de 2023: Destacamos: I - a coordenação, implementação e execução da política estadual referente às áreas de ciência, tecnologia e ensino superior; V - o **estímulo à ação que promova a qualificação de recursos humanos** para a ciência e a tecnologia em todos os níveis, no âmbito estadual; VI - o incentivo, o controle e a fiscalização das atividades estaduais de pesquisa e experimentação tecnológica e as relativas ao controle da qualidade e à prestação de serviços tecnológicos; XI - o apoio, em ação combinada com outras Secretarias, ao empreendedorismo e a competitividade de empresas, bem como projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias estratégicas e da economia digital; XII - a divulgação e a transferência de pesquisas científicas e tecnológicas, bem como o desenvolvimento de patentes e de outros dispositivos de registro e proteção à propriedade intelectual; XIII - o apoio e o estímulo a órgãos e entidades que investirem em pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, apoiando programas de fomento e atividades de pesquisa; XIV - a implementação e a fixação de atividades de alta tecnologia no âmbito do Estado, atuando em cooperação com as universidades, entidade em 2023 (290% superior ao ano de 2022)²; somadas a especialização das leis que regem este assunto, torna-se imprescindível a capacitação dos servidores que atuam nesta secretaria no tema Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O problema a ser resolvido é o letramento dos servidores da Seti nas atualizações e especialidades trazidas pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo esta contratação uma das ações neste sentido a ser realizada nesta Secretaria.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Requisitos do Processo	
Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento	Número de ordem: 160 Tipo de item: Curso Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação

III - Requisitos da contratação;

Curso de Introdução ao Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, na

modalidade EAD, com aulas assíncronas; com possibilidade de tirar dúvidas com os professores; que abarquem de forma geral e introdutória todos os temas do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, de preferência por professores que possuem prática na atuação sobre o tema. O curso oferecido pela Finattec enquadra-se neste requisito, possuindo 16h de vídeo-aulas que podem ser assistidas em até 3 meses com acesso individualizado à Plataforma do Curso, e todos os alunos recebem um livro com a matéria do curso.

Além disso, os instrutores são: Leopoldo Gomes Muraro, procurador federal, atuou por mais de 15 anos em assessoria jurídica de políticas públicas, gestão pública de ciência e tecnologia, educação e inovação, foi procurador chefe do CNPQ de 2012 a 2023 e atualmente é consultor jurídico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI; Bruno Portela, que também é procurador federal e tem experiência de mais de 10 anos na área de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, realizador da primeira encomenda tecnológica do Brasil na compra da vacina contra o covid-19, hoje consultor jurídico do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC; e Rafael Dubeaux, advogado da União, já foi assessor do Ministério da Fazenda, consultor jurídico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e atualmente é secretário-executivo adjunto do Ministério da Fazenda.

O currículo dos docentes deste curso na área de Ciência, Tecnologia e Inovação é notória, e suas carreiras e experiência profissional denotam excelência de desempenho nesta especialidade, atendendo ao artigo 74, III, f da Lei 14.133/2021 e art. 154 do Decreto Estadual 10.086/2022.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Serão adquiridas 30 inscrições conforme interesse e definição do Secretário, dos diretores, coordenadores e chefes de núcleos desta Secretaria.

públicas e privadas e com organismos internacionais; XV - o fomento científico e tecnológico por meio da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná - Fundação Araucária - FA.

² <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Parana-fecha-2023-com-maior-investimento->

da-historia-em-ciencia-R-5051-
milhoes#:~:text=Com%20um%20incremento%20de%20290,%2C1%20milh%C3%B5es%2C%20neste%20ano.

v - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e**
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.**

Considerando a reconhecida excelência e experiência profissional dos professores, não havendo outro curso no mercado que possa ser realizado de forma online, sem custos de viagem e licenças dos servidores, com esses professores. Das características do curso que o tornam único no mercado é a possibilidade das aulas serem assistidas pelos matriculados a qualquer tempo, dentro do prazo de 3 meses da contratação, o corpo docente, e a abrangência geral sobre o marco legal de ciência, tecnologia e inovação.

Não encontramos outras ofertas similares em pesquisa na internet, o que caracteriza a presente aquisição como inexigibilidade, com base no artigo 74, III, f da Lei 14.133/2021 e art. 154 do Decreto Estadual 10.086/2022

vi - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (obrigatório)

O curso possui um custo de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) por inscrição, tendo sido dado, em negociação, o desconto de 5% (cinco por cento). O valor total, que seria R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais); obteve um desconto de R\$ 1.425,00 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais); tendo como custo final total R\$ 27.075,00 (vinte e sete mil e setenta e cinco reais).

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação; (Obrigatório)

Não haverá necessidade de parcelamento.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

- 30 servidores certificados com treinamento no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.melhor aproveitamento dos recursos geridos pela Seti.
- mais facilidade na implementação das autorizações trazidas pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há necessidade de adequação prévia da contratação.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há contratações correlatas ou interdependentes

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Dada a natureza do objeto, não se verifica impactos ambientais, sendo necessário que a empresa atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

O produto da compra não tem prazo de vencimento para a sua utilização, como também, não há necessidade de manutenção. Esclarece-se que as especificações técnicas estão de acordo com a necessidade da contratação.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

(X) VIÁVEL () INVIÁVEL

(Assinado eletronicamente)

ERIKA JULIANA DMITRUK

Assessoria de Gabinete – AT/GS